

## Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte

LEI Nº 173/92

O Prefeito Municipal de Agua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débito do Município junto ao Instituto Nacional de eguro Social-INSS, na forma prevista na Portaria nº 3.092 de º 27 de fevereiro de 1.992
- § 1º- Para garantia de pagamento das parcelas e das contribuições vin cendas poderá o Poder Executivo autorizar retenção de valores equivalentes do fundo de Participação dos Municípios FPM.

§ 29- Vetado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Agua Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 1.992.

ANTO DE ARAUJO

Prefeito Municipal